



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 789/2019.

EM 02 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Gratificação de Função aos Membros da Comissão Permanente de Bens Móveis do Município de São João do Sabugi, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada gratificação especial para servidores ocupantes de cargo efetivo do Município de São João do Sabugi/RN que forem designados através de portaria a integrar a comissão permanente de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Bens Móveis será instituída mediante Portaria, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), exclusivamente aos servidores efetivos membros titulares da Comissão Permanente de Bens Móveis em exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 02 de Agosto de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº 013, de 05 de Julho de 2019.

Exmo. Sr.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

São João do Sabugi – RN

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Augusta Casa para exame e apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em anexo através de Vossa Excelência e de seus pares, o Projeto de Lei que concede gratificação de função aos membros da comissão permanente de avaliação de bens móveis e dá outras providências. Solicito à Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores a participarem desse empreendimento, por entender que a questão é significativa importância.

A comissão tem por finalidade a manutenção de rígido controle sobre o processo de incorporação, movimentação, utilização e desincorporação de todos os bens móveis patrimoniais pertencentes ao Município e às entidades dele integrante, bem como estabelecer uma nova filosofia para esse importante seguimento da administração, relacionada ao controle físico dos bens móveis.

Privilegio-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores protestos de estima e elevado apreço.

Cordialmente,

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal